Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 725/2021
Data: 19/04/2021 - Horário: 15:35
Legislativo - PDL 1/2021

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2021

Susta o Decreto do Poder Executivo nº 10.461/2018 de 13 de julho de 2018.

Art. 1º: Fica sustado, nos termos do art.49, V da Constituição Federal e art.62, XXX da Constituição do Estado de Minas Gerais o Decreto do Poder Executivo nº 10.461/2018 de 13 de julho de 2018 que regulamenta os serviços de transporte remunerado privado individual de passageiro e estabelece os valores refere às Tarefas/Preços Públicos que incidirão sobre estes, observadas as condicionantes da Lei Federal 13.640/2018.

Art. 2º: Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 19 de abril de 2021.

Vereadora Márcia F. Marzagão Albano

JUSTIFICATIVA:

Consoante o princípio da simetria constitucional, os entes federados seguem a mesma tripartição de poderes adotada pela Constituição Federal, composta pelo Executivo, Legislativo e Judiciário, independentes e harmônicos entre si.

Nos termos do art. 6º da Constituição do Estado de Minas *Gerais "São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário".* Por seu turno estabelece o parágrafo único que *"Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, é vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuição e, a que for investido na função de um deles, exercer a do outro".*

Deste modo, observa-se que os poderes públicos municipais também estão vinculados ao respeito, à independência e harmonia entre si, o que se consubstancia no resguardo às competências, prerrogativas e mesmo atribuições recíprocas.

Estabelece o artigo 62, XXX da CEMG:

> "Art. 62 – Compete privativamente à Assembleia Legislativa:
> (...)
> XXX – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

A Constituição Federal permite que o Poder Legislativo suste atos normativos do Poder Executivo, nos termos do artigo 49, inciso V, bem como a Constituição do Estado de Minas Gerais em seu artigo 62, XXX, aplicáveis por simetria aos municípios, essa possibilidade, medida impositiva contra ato do Poder Executivo que extrapolar o poder regulamentar, como no presente caso.

Na hipótese, verifica-se que o Chefe do Executivo ao editar o Decreto nº 10.461/2018 de 13 de julho de 2018 que "regulamenta os serviços de transporte remunerado privado individual de passageiro e estabelece os valores refere às Tarefas/Preços Públicos que incidirão sobre estes, observadas as condicionantes da Lei Federal 13.640/2018.", extrapolou o poder regulamentar e os limites da delegação legislativa, inovando ao regulamentar a Lei 13.640/2018 regulamentando inclusive tarifa sobre a prestação de serviços, o que se demonstra inadmissível. O art. 5º II da Constituição Federal estabelece que *"ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;"*, o que por si, só, impõe a sustação do decreto.

Ademais Câmara Municipal detém, à luz do disposto no art. 62, XXX, da Constituição do Estado de Minas Gerais, competência privativa para "*sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar.", o que se demonstra adequado a hipótese que* violou o Princípio da Separação dos Poderes, haja vista que o ato normativo extrapolou o poder regulamentar e os limites da delegação legislativa.